

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE Nº 649/74

Aprovado por Deliberação de

09 de / 3 1974

PROCESSO CEE Nº 517/74

INTERESSADO: Jorge Johara Filho

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Consº Arnaldo Laurindo

1. HISTÓRICO:

Vem a este Conselho, encaminhar pela Secretaria da Educação, o presente processo, o qual e interessado JORGE JOHARA FILHO, aluno/ do instituto de Educação Estadual "Mário Vieira Marcondes", de Barretos", neste Estado.

Trate-se de pedido de equivalência de estudo realizado pelo interessado nos Estados Unidos, para os fins de continuidade o de vida escolar.

Jorge Johara Filho, após concluir, em 1972 a 1ª série do ensino de 2º grau naquele Instituto, deslocou-se para de Estudos Unidos, e como bolsista cursou de 15/1/73 a 12/6/73, o Colégio Start, Toledo, em Ohio, onde logrou aprovação nas matérias: Inglês, Matemática, Álgebra I, História da América, Ciências Biologia, Espanhol

Retornando ao Brasil, "matriculou-se condicionalmente" no 2º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau, do estabelecimento que se afastara.

Aguarda por conseguinte, da parte deste Conselho a homologação de sua "matrícula" e a convalidação dos estudos que realizou em 1973.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra amparo legal no art. 100 da L.B.B., bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos semelhantes.

Os estudos realizados pelo interessado nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 2ª série do ensino de 2º grau do sistema brasileiro.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Jorge Johara Filho nos Estados Unidos, ao nível do 1º semestre da 2ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro.

consequentemente, poderá ter confirmada a sua matrícula e homologação dos estudos que realizou no 2º semestre da 1973, de 2º série do ensino de 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Mário

Vieira Marcondes" de Barretos, computando-se para os fins de frequência e notas, apenas as daquelas semestre.

São Paulo, 06 de Março, de 1974

Consº Arnaldo Laurindo - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adora como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSE AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de março de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente